

Fls. _____
672
Rm



NOTA TÉCNICA Nº CBPM-05/01/2020

Remuneração da Equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho



ESTADO DE SÃO PAULO



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	3
2.1 Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.....	3
2.2 Decreto Nº 61.981, de 20 de maio de 2016	4
2.3 Termo de Colaboração	4
2.4 Plano de Trabalho – ANEXO I.....	4
3. HISTÓRICO.....	5
4. CONCLUSÃO	6



ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO Nº CBPM-01/01/2020

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica decorre da necessidade de disciplinar aspectos, em especial a remuneração, da equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho considerando o previsto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

No dia 01 de abril de 2020 a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM) e a Cruz Azul de São Paulo (CRAZ) firmaram Termo de Colaboração como instrumento da parceria destinada a prover assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes da Autarquia, nos termos da Lei Complementar nº 452, de 02 de outubro de 1974, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2020.

O novo ajuste introduziu a figura da Equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho cuja formação e remuneração há de ser analisada nesta Nota Técnica, especialmente quanto aos colaboradores que exercerem suas funções nas instalações da CBPM.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

[...]



Fls. 680
Km

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público."

2.2 Decreto Nº 61.981, de 20 de maio de 2016

"Artigo 10 – Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

- I - estar previstos no plano de trabalho;
- II - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- III- ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados:
 - a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - b) em seu montante bruto e individual, o limite máximo do subsídio mensal do Governador do Estado.

2.3 Termo de Colaboração

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações específicas dos partícipes, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho e do previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e nas demais normas aplicáveis à espécie, o seguinte:

I – à CRUZ AZUL:

[...]

- c) prestar serviços de interesse do objeto da parceria, inclusive de atendimento ao usuário, por meio eletrônico, telefônico e presencial em suas instalações e nas da CBPM;

[...]

2.4 Plano de Trabalho – ANEXO I.

[...]

5. PREVISÃO DE RECEITAS

As receitas serão apuradas mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento e contabilizadas em conta de receita própria no orçamento da CBPM, resultantes da seguinte



Fls. 681
lm

ESTADO DE SÃO PAULO

arrecadação prevista nos artigos 30, §3º, e 31, da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, descontada em folha de pagamento dos contribuintes da CBPM.

I - Das receitas arrecadadas, provenientes do artigo 30, §3º, (coparticipação) serão cobertos os seguintes gastos:

[...]

c) procedimentos de auditoria médica e fiscalização realizados direta ou indiretamente por meio de serviço técnico especializado de natureza independente;

[...]

e) pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria.

[...]

6. PREVISÃO DE DESPESAS

[...]

I - Consideram-se despesas com ações da parceria:

[...]

b) o custo com pessoal dedicado aos serviços de saúde, na proporção dos atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM, proporção esta aplicável também sobre 50% do valor da folha de pagamento corporativa;

3. HISTÓRICO

O ajuste entre a CBPM e a CRAZ, no formato de Termo de Colaboração estabelece um marco regulatório com novas exigências legais, cujo cumprimento impõe a adequação da Equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho, particularmente, nos seguintes aspectos:

I - Planejamento: Plano de Trabalho, Anexo A, item 4, subitens 3 e 4.

II - Prestação de Contas: Termo de Colaboração, Cláusula Décima Primeira e Manual de Prestação de Contas.

III - Cumprimento de Metas: Termo de Colaboração, Cláusula Quarta, § 3º, item 9 e Plano de Trabalho, Anexo I, item 4.

IV - Auditorias: Plano de Trabalho, Anexo I, item 5, letra "c".

V - Patrimônio: Termo de Colaboração, Cláusula Décima Segunda.



Fis. 682
RM

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Trâmite de Informações/Cadastros: Termo de Colaboração, Cláusula Terceira, item I, letras “d,s,x” e item II, letras “b, i” .

Para tanto será preciso remodelar os quadros e serviços existentes, especializando-os nos aspectos supramencionados, de maneira a cumprir o objeto da parceria.

No caso da contratação de serviços, poderá a CBPM fazê-lo. Já no tocante a recursos humanos recomenda-se que seja pela CRAZ, conforme autoriza do Artigo 46, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tudo custeado pelos recursos vinculados à parceria lançando-se seus custos na rubrica “pessoal” da prestação de contas.

O custo com a parte da Equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho pode ser debitado no valor transferido pela CBPM à CRAZ, nos termos do cronograma de desembolso (Plano de Trabalho, Anexo I, Item 7), ou mesmo acrescido a este, em havendo recursos disponíveis, vez que o montante do ajuste baseia-se numa “previsão de despesas” (Plano de Trabalho, Anexo I, Item 6, II).

Também não haverá óbice para que a citada equipe mescle serviços e pessoal dos partícipes que podem atuar em ambas as instalações, desde que sempre tenham em vista o cumprimento do objeto acordado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima deve-se extrair as seguintes conclusões:

I – A Equipe Encarregada da Execução do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração deve ser composta por pessoal dos partícipes e poderá atuar tanto nas instalações da Cruz Azul de São Paulo como da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

II – Os valores relativos à remuneração da Equipe estão previstos no Plano de Trabalho (Anexo I, item 5, inciso I letras “c” e “e”; item 6, inciso I, letra “b” e item 7).

III – O custo da Equipe será coberto pelos recursos da Parceria, conforme o cronograma de desembolso ou, em havendo recursos, até além deste, vez que constitui apenas previsão.

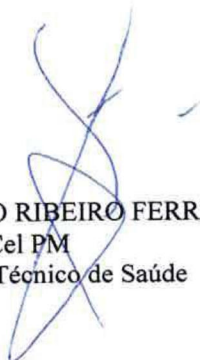


ESTADO DE SÃO PAULO

IV – A CRAZ poderá contratar pessoal para atuar nas instalações da CBPM, desde que destinado às atividades vinculadas ao objeto da parceria, devendo nos contratos de trabalho constar cláusula aplicando o disposto no § 3º, do artigo 46, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

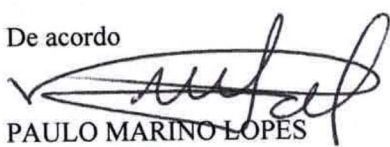
V – A remuneração da Equipe será lançada na rubrica “pessoal” da prestação de contas e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

São Paulo, 18 de maio de 2020.


JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA
Cel PM
Assessor Técnico de Saúde


LUCIANE SORAYA PEREIRA DIAS
Ten Cel PM
Assessora Técnica Jurídica

De acordo


PAULO MARINO LOPES
Cel PM - Superintendente